



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

PM/RJ
Processo N° 453/2024
Rubrica *[assinatura]* Fis. 27

1 OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a indicação das condições e requisitos para aquisição de camisas, para atender as necessidades do PROJETO TRANSFORMAR DA SEMEL, eventos de corridas e caminhadas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º do Decreto Municipal nº 05/2024)

2.1. A presente contratação se justifica no âmbito desta Secretaria, pela necessidade de atender a demanda da SEMEL, buscando fomentar o esporte e o lazer através de eventos esportivos e dos projetos de lazer para todas as idades, mas tendo em destaque os projetos para a terceira idade, eventos de corrida, ciclismo e caminhada. Verificou-se a necessidade de Contratação de empresa de confecção de camisas para a contratação Justifica-se, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem como uma das principais metas, proporcionar melhor condição de vida para os munícipes, e através da realização de eventos esportivos pode levar às comunidades da zona urbana e rural o esporte e o lazer, a diversão e a prática de atividade física saudável, portanto, desenvolvemos programas e atividades esportivas em quase todas as modalidades e categorias dentro do nosso município. Levando em consideração a necessidade de padronizar e identificar os participantes dos projetos se faz imprescindível a aquisição.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC referente ao exercício de 2024, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal nº 05/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea a e Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20, Inciso I, Alíneas a e b do Decreto Municipal nº 295/2023)

3.1. Os objetos a serem adquiridos estão descritos no quadro a seguir, acompanhados do quantitativo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Camiseta tipo: unissex, tipo de tecido: dry fit, tipo de manga: curta, tipo de gola: redonda, cor: branca, características adicionais: sublimação total na parte frontal e posterior. Tamanho P	unid	325
02	Camiseta tipo: unissex, tipo de tecido: dry fit, tipo de manga: curta, tipo de gola: redonda, cor: branca, características adicionais: sublimação	unid	325



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

	total na parte frontal e posterior. Tamanho M		
03	Camiseta tipo: unissex, tipo de tecido: dry fit, tipo de manga: curta, tipo de gola: redonda, cor: branca, características adicionais: sublimação total na parte frontal e posterior. Tamanho G	unid	325
04	Camiseta tipo: unissex, tipo de tecido: dry fit, tipo de manga: curta, tipo de gola: redonda, cor: branca, características adicionais: sublimação total na parte frontal e posterior. Tamanho GG	unid	325

3.2. Os modelos das camisas estão indicados na arte em anexo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS (Decreto Municipal nº 298/2023)

4.1. Trata-se de bens comuns.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea a e Art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20, Inciso I, Alínea a do Decreto Municipal nº 295/2023)

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da data de assinatura.

6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 20, Inciso I, Alínea “c” do Decreto Municipal nº 295/2023 e Decreto Municipal nº 300/23)

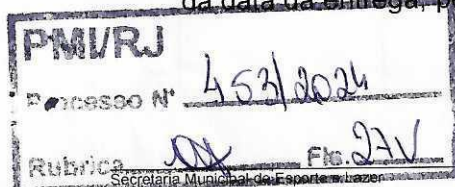
6.1. O fornecimento do objeto se dará de forma: **INTEGRAL**.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (fiscal), para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. O prazo para entrega dos materiais será de, no máximo, 15(quinze) dias corridos, contados do envio da ordem de Fornecimento ao Contratado;

6.4. Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almocharifado Central, situado à Rua Dr. Pereira dos Santos, s/nº, Centro, CEP: 24.800-041 – Itaboraí/RJ, de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais, municipais e pontos facultativos) no horário de 8:00 às 16:00 horas, ressalvado o disposto no Decreto Municipal nº 25/2018.

6.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, pelo fiscal do contrato, nos termos do Art. 12, Incisos XIV e XVI e Art. 15 do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROCESSO Nº 453/2024
Fubrica [assinatura] Fis. 28
da conformidade com as

Decreto Municipal nº 300/23, para efeito de posterior verificação das especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

- 6.5.1. Em se tratando de materiais para uso imediato ou urgente, a critério do Ordenador de Despesas, o recebimento provisório será realizado de forma simultânea à entrega, desde que presente o gestor do contrato ao qual caberá, ato contínuo, receber definitivamente o bem, nos termos do Art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 300/23.
- 6.6. O recebimento definitivo, nos termos do Art. 16 do Decreto Municipal nº 300/23, ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório (no momento da entrega), quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na entrega dos bens, verificadas pela contratante durante a análise prévia por ocasião do recebimento provisório, não será computado para fins do recebimento definitivo;
- 6.11. Em caso de rejeição de bens por parte da fiscalização, a contratada deverá se responsabilizar pelas despesas de transporte, retirada e devolução dos itens substituídos, bem como todas as despesas necessárias e decorrentes do refazimento de eventuais serviços, sem ônus adicional para o contratante;
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

7. DA HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES (Art. 20, Inciso III do Decreto Municipal nº 295/2023)

7.1. Além das exigências habituais relacionadas à comprovação da habilitação econômico financeira e jurídica das licitantes, com o intuito de garantir a seleção de fornecedores aptos a efetivamente atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, evitando-se o inadimplemento contratual, deverão ser exigidos dos licitantes os seguintes documentos referentes à comprovação de aptidão técnica:

7.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação deverá se dar por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que o licitante já forneceu bem(ns) similar(es) aos descritos neste Termo.

7.2. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo, cargo ou função, número da matrícula e do CPF, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

7.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão estar acompanhados de documentos que comprovem a aptidão do signatário para responder pela pessoa jurídica atestante;

7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, caso solicitado pela Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Forma de critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

PMVRJ
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Processo Nº <u>453/2024</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u> Fls. <u>280</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidores especialmente designados para as funções de fiscal e gestor, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada (prestadora), por si ou seus propositos.

9.3. O Município reserva-se ao direito de não atestar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto de acordo com a solicitação encaminhada pela Secretaria, observadas as instruções e especificações contidas neste Termo, em sua proposta e no contrato, no prazo e local indicados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.2. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

10.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato tais como taxas, fretes, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, e independente de outras cominações contratuais ou legais as quais estiver sujeita;

10.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste Termo sem prévia autorização do Contratante.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 300/2023 e Art. 20, Inciso V do Decreto Municipal nº 295/2023)

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução parcial ou total, nos termos do artigo 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, quando for o caso, prazo de execução será prorrogado automaticamente e de forma proporcional anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do Art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do Art. 117, *caput* da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023.

11.4. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual por culpa da contratada, a mesma ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato, nos termos da legislação vigente.

11.5. Caberá ao Ordenador de Despesas promover a designação de servidores para atuarem como fiscal(is) e gestor(es) do contrato, observando-se as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 300/23 e as obrigações descritas neste Termo.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Do fiscal de contrato:





12.1.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

12.1.1.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

12.1.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tanto;

12.1.1.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

12.1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

12.1.1.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.2. Do gestor de contrato:

12.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, promovendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

12.2.1.1. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, relativamente a todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassem a sua atribuição.

12.2.1.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

12.2.1.3. O gestor deverá, nos termos do Art. 12 Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

12.2.1.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.2.1.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2.1.6. O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. O Contratado deve colaborar, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com Art. 255 da Constituição Federal/1988, e em conformidade com orientações do Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

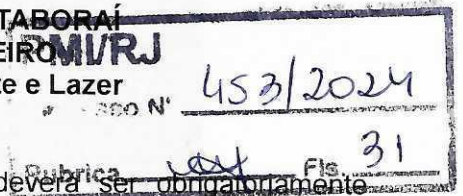
14. DO PAGAMENTO (Art. 20, Inciso VI do Decreto Municipal nº 295/2023)

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do protocolo do requerimento perante a Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da Contratada;

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto, ato conjunto do fiscal e do gestor, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023;

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contagem do prazo para pagamento ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





- 14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 14.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 02(dois) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente suas justificativas. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 14.4.2. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente pelo gestor do contrato, o mesmo dará ciência ao Ordenador de Despesas, que adotará as providências pertinentes;
- 14.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada;
- 14.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.7. O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

- 16.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Pela inexecução do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada (prestadora) as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 16.2.1. **Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21)** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.2. **Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21)** não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.3. **Impedimento de Licitar e contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21)**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 16.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 16.3. As sanções previstas nos **subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4.**, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 16.4. A sanção estabelecida no **subitem 16.2.4.** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- 16.4.1. Quando aplicada será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;
- 16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

PM/RJ
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Processo Nº 453/2024
Rubrica 310



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos **subitens 16.2.3 e 16.2.4** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 20, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 295/2023)

19.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Municipal para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Órgão	13
Unidade	002
Programa de Trabalho	27.812.0026.2136
Natureza de Despesas	3.3.90.30.0000
Fonte	17590008
Ficha	373

19.2. Para os casos de dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, a mesma será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Referência (TR) segue devidamente aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas) e está alinhado com o Plano Anual de Contratações – PAC, na forma do Art. 21 §1º do Decreto Municipal nº 295/2023 e nos termos da Lei nº14.133/2021.

Itaboraí, 11 de setembro de 2024.

Michane Teles da C. da Silva
Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer
Matrícula nº 28.914

Michane Teles da Costa da Silva
Assessor Técnico
Matrícula 28.914

RUAN GUIMARAES
ABADIAS:12841977781

Digitally signed by RUAN GUIMARAES
ABADIAS:12841977781
Date: 2024.09.12 16:21:27 -03'00'

Ruan Guimarães Abadias

Presidente do Fundo Municipal de Apoio ao Desporto e ao Lazer
Matrícula 46.012

